

Edição n° 713 de 18/10/2002

Página n°

23

**RESOLUÇÃO N.º 066/2002**

REFERENDA O TERMO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, NO PARANÁ- CIEE/PR PARA CONCESSÃO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO A ESTUDANTES DE CURSOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, DO ENSINO MÉDIO, DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR OU DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 6.494/77 E DO DECRETO N.º 87.497/82, BEM COMO O CONTIDO NA LEI N.º 8.859, NA LEI N.º 9.394/96, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, E NA SUA REGULAMENTAÇÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 10801-2000/2002, do CIEE/PR).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica referendado o TERMO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, NO PARANÁ- CIEE/PR PARA CONCESSÃO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO A ESTUDANTES DE CURSOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, DO ENSINO MÉDIO, DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR OU DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 6.494/77 E DO DECRETO N.º 87.497/82, BEM COMO O CONTIDO NA LEI N.º 8.859/94, NA LEI N.º 9.394/96, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, E NA SUA REGULAMENTAÇÃO, em 28 de dezembro de 2001, tendo como objeto, estabelecer Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Decreto n.º 87.497/82 que regulamenta a Lei n.º 6.494/77, bem como o contido na Lei n.º 8.859/94, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de Profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 14 de outubro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente  
Juvenal Vieira - 1º Secretário  
José Turozi - 2º Secretário



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### **RESOLUÇÃO N.º 066/2002**

REFERENDA O TERMO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, NO PARANÁ- CIEE/PR PARA CONCESSÃO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO A ESTUDANTES DE CURSOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, DO ENSINO MÉDIO, DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR OU DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.494/77 E DO DECRETO Nº 87.497/82, BEM COMO O CONTIDO NA LEI Nº 8.859, NA LEI Nº 9.394/96, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, E NA SUA REGULAMENTAÇÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 10801-2000/2002, do CIEE/PR).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica referendado o TERMO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, NO PARANÁ- CIEE/PR PARA CONCESSÃO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO A ESTUDANTES DE CURSOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, DO ENSINO MÉDIO, DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR OU DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.494/77 E DO DECRETO Nº 87.497/82, BEM COMO O CONTIDO NA LEI Nº 8.859/94, NA LEI Nº 9.394/96, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, E NA SUA REGULAMENTAÇÃO, em 28 de dezembro de 2001, tendo como objeto, estabelecer Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamenta a Lei nº 6.494/77, bem como o contido na Lei nº 8.859/94, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de Profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 14 de outubro de 2002.

Izael Skowronski  
Presidente

Juvenal Vieira  
1º Secretário

José Turozi  
2º Secretário



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 066/2002

REFERENDA O TERMO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, NO PARANÁ- CIEE/PR PARA CONCESSÃO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO A ESTUDANTES DE CURSOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, DO ENSINO MÉDIO, DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR OU DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.494/77 E DO DECRETO Nº 87.497/82, BEM COMO O CONTIDO NA LEI Nº 8.859, NA LEI Nº 9.394/96, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, E NA SUA REGULAMENTAÇÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 10801-2000/2002, do CIEE/PR).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica referendado o TERMO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, NO PARANÁ- CIEE/PR PARA CONCESSÃO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO A ESTUDANTES DE CURSOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, DO ENSINO MÉDIO, DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR OU DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.494/77 E DO DECRETO Nº 87.497/82, BEM COMO O CONTIDO NA LEI Nº 8.859/94, NA LEI Nº 9.394/96, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, E NA SUA REGULAMENTAÇÃO, em 28 de dezembro de 2001, tendo como objeto, estabelecer Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamenta a Lei nº 6.494/77, bem como o contido na Lei nº 8.859/94, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de Profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 3 de maio de 2002.

Izrael Skowronski  
Presidente

Juvenal Vieira  
1º Secretário

/CPX.

Ofício nº DE 10801 – 2000/2002

Curitiba, 28 de março de 2002


Ilustríssimo Senhor  
**Contador IZABEL SKOWRONSKI**  
DD. Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

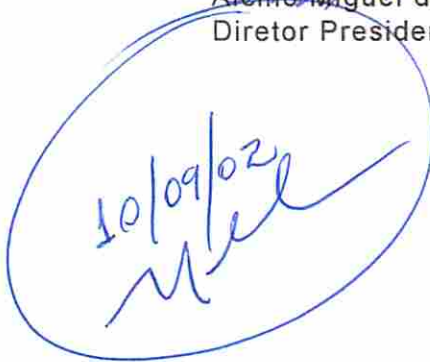
Ref.: Termo de Acordo


Encaminhamos para controle e arquivo dessa Câmara 2 (duas) vias do Termo de Acordo, registrado sob o nº 10170303, visando a concessão de oportunidades de estágio a estudantes.

Sentimo-nos gratificados pela assinatura do acordo operacional entre as Instituições que representamos, propiciando a oportunidade de continuarmos juntos neste importante processo de promoção humana, social e profissional da juventude paranaense.

Cordialmente,

  
Alcino Miguel de Amorim  
Diretor Presidente

  
10/09/02

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 2909 / 02  
Campo Mourão, 23 / 04 / 02 Horas: 17:30  
  
PROTOCOLISTA

**"A EDUCAÇÃO ESCOLAR DEVERÁ VINCULAR-SE AO MUNDO DO TRABALHO E À PRÁTICA SOCIAL"**  
( §2º do Art. 1º da Lei nº 9.394, de 20.12.96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

O CIEE/PR é uma entidade sem fins lucrativos (art. 1º do Estatuto). Os Diretores e Conselheiros do CIEE/PR, eleitos por Assembléia Geral, bem como os Vice-Presidentes para Assuntos Especiais e os Adjuntos da Diretoria, nomeados pela Diretoria Executiva, exercem seus mandatos a título de relevantes serviços prestados à sociedade, não percebendo remuneração ou vantagem de qualquer espécie (art. 10 do Estatuto).

AO DAA:

1. PROTOCOLAR.
2. AO ASSESSOR JURÍDICO  
PARA ANÁLISE.

23.04.02

Melgior

DE: ASS. JUR.

PARA: D.A.A.

Realizada análise

constatando que está dentro da  
legalidade.

02.05.02



DD: DAA

2/: DAA

02/05/02

Melgior

AO DAA:

AO DAL PARA FAZER  
RESOLUÇÃO DA MESA  
EXECUTIVA REFEREN  
DANDO. 02.05.02

Melgior

CÓDIGO NO CIEE/PR  
Nº 10170303

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO** E O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, NO PARANÁ - CIEE/PR** PARA CONCESSÃO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO A ESTUDANTES DE CURSOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, DO ENSINO MÉDIO, DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR OU DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.494/77 E DO DECRETO Nº 87.497/82, BEM COMO O CONTIDO NA LEI Nº 8.859/94, NA LEI Nº 9.394/96, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, E NA SUA REGULAMENTAÇÃO.

Aos 28 dias do mês de dezembro de 2001, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de um lado,  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**

Endereço: Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488

Cidade: Campo Mourão

CNPJ/MF Nº: 79.869.772/0001-14

Representada por: IZAEL SKOWRONSKI

Cargo: Presidente

Estado: PR

Fone: (44) 523-2330

CEP: 87302-220

Fax: (44) 523-2330

doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE** e o

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, NO PARANÁ - CIEE/PR**, Agente de Integração, Instituição do Sistema Nacional CIEE, Entidade de direito privado, de fins educacionais e de assistência social, de utilidade pública, sem intuito lucrativo, com sede à Rua Ivo Leão, 42/50, Alto da Glória, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80030-180, Fone: 313-4300, Inscrição no CNPJ/MF nº 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, PR,

Representado por:

Nome: ALCINO MIGUEL DE AMORIM

Cargo: Diretor Presidente

doravante denominado **CIEE/PR**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este TERMO DE ACORDO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamenta a Lei nº 6.494/77, bem como o contido na Lei nº 8.859/94, na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de Profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

§ 1º - O presente TERMO DE ACORDO enquadra-se na DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º - Fica o CIEE/PR, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Artigo 7º do Decreto nº 87.497/82.

§ 3º - O Estágio representa a oportunidade que a UNIDADE CONCEDENTE oferece ao Estudante para, em suas dependências, em situação real de trabalho, desempenhar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere.

§ 4º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do Estudante-Estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao CIEE/PR:

a) relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos Estágios de seus alunos;

b) informar à UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a";

c) obter da UNIDADE CONCEDENTE a quantificação das Oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;

d) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela Instituição de Ensino com as condições/disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere, ou com as finalidades e diretrizes do Ensino Médio;

e) encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo CIEE/PR e identificados com as Oportunidades de Estágio concedidas;

f) diligenciar para que a Instituição de Ensino e a UNIDADE CONCEDENTE assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o Artigo 5º do Decreto nº 87.497/82;

g) diligenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do Artigo 6º do Decreto nº 87.497/82;

h) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

i) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do CIEE/PR, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CIEE/PR;

j) receber os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às Instituições de Ensino correspondentes;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2) Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pelas respectivas Instituições de Ensino;

m) efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido das Bolsas-Auxílio pagas aos Estagiários.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe à UNIDADE CONCEDENTE:

a) formalizar as Oportunidades de Estágio, conciliando, em conjunto com o CIEE/PR, as condições definidas pela Instituição de Ensino, mediante Plano de Estágio, com as condições/disponibilidades próprias, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere, ou com as finalidades e diretrizes do Ensino Médio;

b) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE/PR, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;

c) informar ao CIEE/PR os nomes dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o Estágio;

d) celebrar com a Instituição de Ensino o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 5º do Decreto 87.497/82;

e) celebrar com os Estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino;

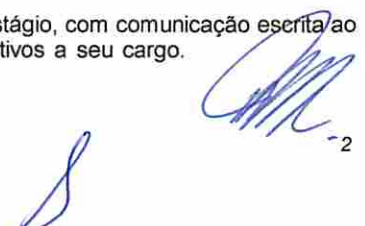
f) informar, mensalmente, ao CIEE/PR, a freqüência dos Estudantes ao Estágio;

g) transferir ao CIEE/PR, mensalmente, mediante entendimentos, contribuição destinada ao Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, administrado pelo CIEE/PR, cujo valor será aplicado, única e exclusivamente, na concessão de Bolsa-Auxílio aos Estagiários que estiverem estagiando em suas dependências;

h) efetuar, mensalmente, contribuição ao CIEE/PR, cujo montante terá por base o índice de 10% ( dez por cento ) sobre o valor de cada Bolsa-Auxílio atribuída aos Estagiários que estiverem estagiando em suas dependências, respeitado o valor mínimo de R\$ 25,00 ( vinte e cinco reais ) por Estagiário/mês, destinada à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

i) proporcionar à Instituição de Ensino, observados os requisitos legais, subsídios que possibilitem o acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação do ESTÁGIO, por intermédio de Relatório de Estágio, a ser preenchido pelo Estagiário, e Relatório de Supervisão de Estágio, a ser preenchido pelo Supervisor de Estágio, de acordo com os modelos preconizados pelo CIEE/PR;

j) poder tomar a iniciativa da rescisão, a qualquer tempo, de Termo de Compromisso de Estágio, com comunicação escrita ao CIEE/PR, para as providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a seu cargo.



**CLÁUSULA QUARTA:**

As despesas com a execução do presente TERMO DE ACORDO, estimadas em: R\$ ( ), correrão à conta da

**CLÁUSULA QUINTA:**

A UNIDADE CONCEDENTE, pelo seu representante, delega a

a competência para a administração e a responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas deste TERMO DE ACORDO. Para esse fim, toda a comunicação entre a UNIDADE CONCEDENTE e o CIEE/PR será feita por intermédio do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CIEE/PR, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelece seu Estatuto, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a UNIDADE CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

**Parágrafo único:** A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O presente TERMO DE ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 01.01.2002 e término previsto para 31.12.2006, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias.

**CLÁUSULA OITAVA:**

É da responsabilidade do CIEE/PR fazer prova da inexistência de pendências relativas aos repasses de órgãos públicos, de recursos financeiros, cuja aplicação seja objeto de prestação de contas junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, cuja competente Certidão Negativa será encaminhada, logo que liberada por aquele Tribunal, para integrar o presente TERMO DE ACORDO.

**CLÁUSULA NONA:**

O extrato deste TERMO DE ACORDO será publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da UNIDADE CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste TERMO DE ACORDO e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente TERMO DE ACORDO, em 4 (quatro) vias de igual teor.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
**UNIDADE CONCEDENTE**



Assinatura  
ZAEL SKOWRONSKI  
Presidente  
RG Nº: 4.046.007-0/IIPR  
CPF Nº: 539.711.599-15

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, NO PARANÁ  
**AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR**

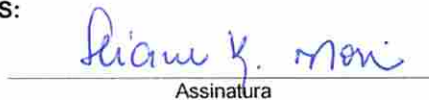


Assinatura  
ALCINO MIGUEL DE AMORIM  
Diretor Presidente  
RG Nº: 347.167-5/IIPR  
CPF Nº: 008.671.529-15

**TESTEMUNHAS:**



Assinatura  
LICÍNIA DA SILVA FANTINI  
RG Nº: 3.016.192-0/IIPR  
CPF Nº: 553.449.339-91



Assinatura  
ELIANE YASSUKO MORI  
RG Nº: 5.078.870-9/IIPR  
CPF Nº: 991.358.179-68

CÓDIGO NO CIEE/PR

Nº 10170303

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO** E O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, NO PARANÁ - CIEE/PR** PARA CONCESSÃO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO A ESTUDANTES DE CURSOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, DO ENSINO MÉDIO, DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR OU DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.494/77 E DO DECRETO Nº 87.497/82, BEM COMO O CONTIDO NA LEI Nº 8.859/94, NA LEI Nº 9.394/96, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, E NA SUA REGULAMENTAÇÃO.

Aos 28 dias do mês de dezembro de 2001, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de um lado,  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**

Endereço: Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488

Cidade: Campo Mourão

CNPJ/MF Nº: 79.869.772/0001-14

Representada por: IZABEL SKOWRONSKI

Cargo: Presidente

Estado: PR

Fone: (44) 523-2330

CEP: 87302-220

Fax: (44) 523-2330

doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE** e o

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, NO PARANÁ - CIEE/PR**, Agente de Integração, Instituição do Sistema Nacional CIEE, Entidade de direito privado, de fins educacionais e de assistência social, de utilidade pública, sem intuito lucrativo, com sede à Rua Ivo Leão, 42/50, Alto da Glória, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80030-180, Fone: 313-4300, Inscrição no CNPJ/MF nº 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, PR,

Representado por:

Nome: ALCINO MIGUEL DE AMORIM

Cargo: Diretor Presidente

doravante denominado **CIEE/PR**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este TERMO DE ACORDO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamenta a Lei nº 6.494/77, bem como o contido na Lei nº 8.859/94, na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de Profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

§ 1º - O presente TERMO DE ACORDO enquadra-se na DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º - Fica o CIEE/PR, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Artigo 7º do Decreto nº 87.497/82.

§ 3º - O Estágio representa a oportunidade que a UNIDADE CONCEDENTE oferece ao Estudante para, em suas dependências, em situação real de trabalho, desempenhar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere.

§ 4º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do Estudante-Estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao CIEE/PR:

a) relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos Estágios de seus alunos;

b) informar à UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a";

c) obter da UNIDADE CONCEDENTE a quantificação das Oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;

d) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela Instituição de Ensino com as condições/disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere, ou com as finalidades e diretrizes do Ensino Médio;

e) encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo CIEE/PR e identificados com as Oportunidades de Estágio concedidas;

f) diligenciar para que a Instituição de Ensino e a UNIDADE CONCEDENTE assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o Artigo 5º do Decreto nº 87.497/82;

g) diligenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do Artigo 6º do Decreto nº 87.497/82;

h) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

i) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do CIEE/PR, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CIEE/PR;

j) receber os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às Instituições de Ensino correspondentes;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2) Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Frequência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pelas respectivas Instituições de Ensino;

m) efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido das Bolsas-Auxílio pagas aos Estagiários.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe à UNIDADE CONCEDENTE:

a) formalizar as Oportunidades de Estágio, conciliando, em conjunto com o CIEE/PR, as condições definidas pela Instituição de Ensino, mediante Plano de Estágio, com as condições/disponibilidades próprias, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere, ou com as finalidades e diretrizes do Ensino Médio;

b) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE/PR, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;

c) informar ao CIEE/PR os nomes dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o Estágio;

d) celebrar com a Instituição de Ensino o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 5º do Decreto 87.497/82;

e) celebrar com os Estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino;

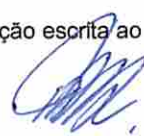

f) informar, mensalmente, ao CIEE/PR, a frequência dos Estudantes ao Estágio;

g) transferir ao CIEE/PR, mensalmente, mediante entendimentos, contribuição destinada ao Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, administrado pelo CIEE/PR, cujo valor será aplicado, única e exclusivamente, na concessão de Bolsa-Auxílio aos Estagiários que estiverem estagiando em suas dependências;

h) efetuar, mensalmente, contribuição ao CIEE/PR, cujo montante terá por base o índice de 10% ( dez por cento ) sobre o valor de cada Bolsa-Auxílio atribuída aos Estagiários que estiverem estagiando em suas dependências, respeitado o valor mínimo de R\$ 25,00 ( vinte e cinco reais ) por Estagiário/mês, destinada à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

i) proporcionar à Instituição de Ensino, observados os requisitos legais, subsídios que possibilitem o acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação do ESTÁGIO, por intermédio de Relatório de Estágio, a ser preenchido pelo Estagiário, e Relatório de Supervisão de Estágio, a ser preenchido pelo Supervisor de Estágio, de acordo com os modelos preconizados pelo CIEE/PR;

j) poder tomar a iniciativa da rescisão, a qualquer tempo, de Termo de Compromisso de Estágio, com comunicação escrita ao CIEE/PR, para as providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a seu cargo.



2

**CLÁUSULA QUARTA:**

As despesas com a execução do presente TERMO DE ACORDO, estimadas em: R\$ ( ),  
correrão à conta da

**CLÁUSULA QUINTA:**

A UNIDADE CONCEDENTE, pelo seu representante, delega a

a competência para a administração e a responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas deste TERMO DE ACORDO. Para esse fim, toda a comunicação entre a UNIDADE CONCEDENTE e o CIEE/PR será feita por intermédio do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CIEE/PR, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelece seu Estatuto, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a UNIDADE CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

**Parágrafo único:** A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O presente TERMO DE ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 01.01.2002 e término previsto para 31.12.2006, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA:**

É da responsabilidade do CIEE/PR fazer prova da inexistência de pendências relativas aos repasses de órgãos públicos, de recursos financeiros, cuja aplicação seja objeto de prestação de contas junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, cuja competente Certidão Negativa será encaminhada, logo que liberada por aquele Tribunal, para integrar o presente TERMO DE ACORDO.

**CLÁUSULA NONA:**

O extrato deste TERMO DE ACORDO será publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da UNIDADE CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste TERMO DE ACORDO e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente TERMO DE ACORDO, em 4 (quatro) vias de igual teor.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
**UNIDADE CONCEDENTE**

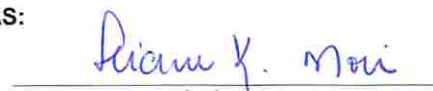
  
Assinatura  
IZAEL SKOWRONSKI  
Presidente  
RG Nº: 4.046.007-0/IIPR  
CPF Nº: 539.711.599-15

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, NO PARANÁ  
**AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR**

  
Assinatura  
ALCINO MIGUEL DE AMORIM  
Diretor Presidente  
RG Nº: 347.167-5/IIPR  
CPF Nº: 008.671.529-15

**TESTEMUNHAS:**

  
Assinatura  
LICÍNIA DA SILVA FANTINI  
RG Nº: 3.016.192-0/IIPR  
CPF Nº: 553.449.339-91

  
Assinatura  
ELIANE YASSUKO MORI  
RG Nº: 5.078.870-9/IIPR  
CPF Nº: 991.358.179-68



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
e-mail:legislativomunicipal@start.com.br  
www.camaracm.com.br  
Assessoria de Bancada P T B

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 066/2002.**

**AUTORIA: DO PODER LEGISLATIVO.**

**ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução n.º 066/2002, de autoria do Poder Legislativo – REFERENDA O TERMO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA NO PARANÁ – CIEE/PR PARA CONCESSÃO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO A ESTUDANTES DE CURSOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, DO ENSINO MÉDIO, DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR OU DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Protocolado sob o n.º 2909/2002 de 23 de abril de 2002.

**VOTO DO RELATOR:**

Após profundo análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando o seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2002.

**JUVENAL VIEIRA**  
Relator

**EDOEL ROCHA**

**ANDRÉ LUIS PORTES**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do PPS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 066/2002

### AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

### ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Resolução nº 066/2002, de autoria do Poder Legislativo, QUE REFERENDA O TERMO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA NO PARANÁ – CIEE/PR PARA CONCESSÃO DE OPORTUNIDADES DE ESTAGIO SUPERVISIONADO A ESTUDANTES DE CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL de nível médio ou superior ou de escolas de educação especial.

### VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso Projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do Artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados.

Considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

**SALA DAS SESSÕES**, em 2 de outubro de 2002

  
**EDSON BATTILANI**  
Relator

  
**JOSÉ TUROZI**

  
**MARIA VERCI RIBEIRO**

/lac





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2909/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 066/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
13   9   2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	<i>[Handwritten Signature]</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
7   10   02	<i>Projeto</i>	APROVADO	<i>X</i>	REJEITADO	<i>[Handwritten Signature]</i>
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			
Pastor André			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Celso			
Pastor André			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>